

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa física, para Prestação de Serviços Bioquímicos/Farmacêuticos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos.

2. OBJETO

2.1. Prestação de Serviços Bioquímicos/Farmacêuticos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio.

2.1.1. Contribuir juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, Serviços Bioquímicos/Farmacêuticos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Senador José Porfírio.

2.1.2. Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Coordenar as atividades inerentes ao laboratório;
- Responsável técnica pelo laboratório;
- Prestar Assistência Farmacêutica ao município;

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. O prestador de serviços contratado, obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde emanadas diretamente, aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

b) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas;

c) Não se pronunciar à imprensa geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Secretaria Municipal de Saúde, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O contratado deverá participar de uma reunião técnica inicial, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços realizados.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

5.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 3.712,23 (três mil, setecentos e doze reais e vinte e três centavos) para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

R\$ 7.424,46 (R\$ 3.712,23 x 2)

UNIDADE ORÇAMETÁRIA	1202 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	103020151.2.066 Manutenção dos Serviços de Atendimento Especializado e Apoio Diagnóstico
FONTE DE RECURSO	12110000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a) Os trabalhos do prestador de serviços a serem contratados, relacionadas no item 2, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes;

b) O prestador deverá executar os seguintes procedimentos:

- Distribuir, orientar e supervisionar a análise clínica das amostras de material biológico (sangue, urina, fezes e secreções) abrangendo desde o recebimento, triagem e preparação das amostras até a execução dos exames mecanizados ou manual.

- Atentar para exames com resultado crítico (fora dos padrões inesperados ou grave) certificar - se da veracidade e contactar o paciente para realização de nova coleta, persistindo o resultado contactar o médico do referido paciente para procedimentos cabíveis.
- Responsabilizar- se tecnicamente pelas atividades da área e assinatura de laudos emitidos e distribuídos ao paciente.
- Executar outras atividades relacionadas com o cargo a pedido do superior.

7. SERVIÇO TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO

7.1. O contratado deverá possuir conhecimento técnico, privilegiando o conhecimento e a experiência em área de Bioquímica/Farmacêutica, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2. O contratado deverá ter formação superior em Farmácia, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia-CRF e experiência;

7.3. O contratado deverá possuir atestado de capacidade técnica que ateste/confirmem seu notório saber e experiência em serviços Bioquímicos/Farmacêuticos, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93;

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

8.2. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo as necessidades das partes envolvidas. No caso de prorrogação, o reajustamento de remuneração será objeto de negociação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Senador José Porfírio/PA, 25 de agosto de 2023.

LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde